



## LEI Nº. 368/2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

*Altera dispositivo constante no Anexo I, da Lei nº. 310/2007.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I, da Lei nº. 310/07, de 06 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I – LEI Nº. 310/2007.

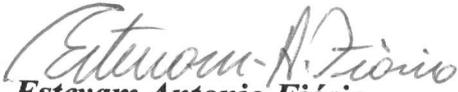
<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>APOIO AO FISCO</b>	
<b>CARGO E REQUISITO ESPECÍFICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL/ MENSAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS TAREFAS</b>
<b>FISCAL SANITÁRIO</b>  ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA COM NO MÍNIMO 40 HORAS REALIZADO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.	30/150	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar serviços internos de documentação da vigilância sanitária;</li><li>• Atendimento e informação inicial aos usuários da vigilância sanitária quanto aos procedimentos e normas sanitárias;</li><li>• Instruir processos administrativos para a apreciação e decisão da autoridade sanitária superior;</li><li>• Manter atualizado o sistema de dados e informações do setor da vigilância sanitária;</li><li>• Auxiliar complementar, na apreensão e inutilização de produtos;</li><li>• Auxiliar complementar nas inscrições e fiscalizações dos estabelecimentos de interesse à saúde de baixa e média complexidade;</li><li>• Atuação supervisionada e direcionada de outras atividades afins, que exijam grau de conhecimento na área sanitária;</li><li>• Realizar controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em hotéis, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, comércio, indústria e outros, em especial na</li></ul>



		<p>fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação sanitária no âmbito do município.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de trabalho;</li><li>• Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.</li></ul>
--	--	---

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº. 310/07, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 30 de junho de 2009.

  
**Estevam Antonio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***